

JUSTIFICATIVA
PL 0281/2013

A presente iniciativa visa a criação de 8 (oito) cargos de livre provimento em comissão, com pré-requisito de nível médio de escolaridade, de referência administrativa QPLC-05, a serem lotados em quatro unidades administrativas diferentes, para fazer frente à crescente volume de trabalho interno e de um demanda cada vez mais crescente da sociedade organizada por respostas rápidas do Legislativo.

Esses cargos serão criados junto à Corregedoria, à Ouvidoria, à Escola do Parlamento e à Presidência desta Edilidade, uma vez que as três primeiras foram criadas pela última gestão administrativa, após o que se constatou a sua importância e a necessidade de estrutura, as quais agora puderam ser avaliadas corretamente.

Na verdade trata-se de readequação do quadro de servidores, após dez anos da reforma administrativa pela qual passou a Edilidade, uma vez que, com esta iniciativa, extinguem-se 14 (catorze) cargos de nível operacional, os quais se demonstraram desnecessários mediante as contratações pontuais, e mais econômicas, para a realização das atividades na Casa, e 2 (dois) cargos de nível superior na sua vacância.

Em razão disso, o impacto orçamentário demonstrou-se anulado na prática, pois irá ocorrer uma economia orçamentária para o restante deste ano corrente de 2013, de maio a dezembro, R\$ 385.114,14 (trezentos e oitenta e cinco mil, cento e catorze reais e catorze centavos), e para os anos fiscais de 2014 e 2015 uma economia de R\$ 569.113,12 (quinhentos e sessenta e nove mil, cento e treze reais e doze centavos), o que representa considerável redução no impacto orçamentário. Por outro lado, estende-se a concessão de Gratificação de Nível de Assessoramento - GNA, prevista no art. 17 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, para a Ouvidoria e para a Corregedoria, organismos que possuem importância capital para esta Casa, a primeira como forma de contato com a sociedade civil, exercendo o papel de interlocutora direta com o cidadão comum, que agora conta com um canal de comunicação com a instituição, e a segunda, a Corregedoria, como órgão de controle interno, com a função de apurar irregularidades eventualmente praticadas pelos agentes políticos integrantes desta Edilidade.

Ademais a extensão consiste medida que objetiva igualar vencimentos de funções importantes para esses organismos, com o fito reestabelecer equilíbrio salarial em relação aos demais cargos em comissão da Casa.

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que não haverá impacto orçamentário - financeiro decorrente da aprovação desta lei, no exercício em que deva entrar em vigor, em decorrência da extinção dos cargos mencionados, o que ocasionará uma sobra orçamentária de R\$ 77.665,00 (setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

Para os exercícios de 2014 e 2015 teremos uma sobra orçamentária de R\$ 114.771,00 (cento e catorze mil, setecentos e setenta e um real) de impacto negativo na receita corrente líquida estimada, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação para o Legislativo que é de 6%, distribuídos em 4,25% para CMSP e 1,75% para TCM.

Atendendo ao disposto no Art. 29-A da Constituição Federal, a despesa em tela somada as já existentes e estimadas para os próximos exercícios, apresenta um impacto percentual de 3,26% em 2013 e de calculado com base na receita realizada da PMSP em 2012, e de 3,26% para os exercícios de 2014 e 2015,

calculados com base na receita estimada da PMSP, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação que é de 3,50%.

Acrescente-se que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos financeiros para custeio têm origem na dotação orçamentária nº 09.10.01.031.2710.2000.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 09.10.01.031.2710.2000.3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.

Por se tratar de medida que visa readequar o quadro da Edilidade para fazer frente à crescente demanda da sociedade, a quem esta serve, sem impacto prático no orçamento e com ampla vantagem para as unidades administrativas recentemente criadas, conto com o voto favorável dos nobres Pares.